



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº/RP/003/2013*

Aprova os novos Entendimentos em matéria de Registro Empresarial para análise de processos e livros submetidos à Jucemg.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na 4728ª Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições constantes no art. 4º, III do Decreto Estadual 45.790 de 1º de dezembro de 2011 e art. 17, V do Regimento Interno da Jucemg aprovado por meio da Resolução Nº RP/03/2012 de 14 de fevereiro de 2012, após estudo de proposta fundamentada de sua presidente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do ANEXO I desta Resolução, os novos entendimentos em matéria de Registro Empresarial, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, com a finalidade de unificação, harmonização e de uniformização da atividade de exame das formalidades legais dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento, que passam a integrar as informações constantes no sítio eletrônico da autarquia, no link: <http://www.jucemg.mg.gov.br/br/informacoes/entendimentos-jucemg>.

Art. 2º – Aprovar, nos termos do ANEXO II desta Resolução, novos entendimentos em matéria de Registro Empresarial, no âmbito desta JUCEMG, com a finalidade de orientar o exercício da competência legal prevista no art. 32, III da Lei Federal 8.934/1994, referente à autenticação dos instrumentos de escrituração (livros mercantis), que passam igualmente a integrar as informações constantes no sítio eletrônico da autarquia, no link: <http://www.jucemg.mg.gov.br/br/informacoes/entendimentos-jucemg>.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Entendimentos em matéria de Registro Empresarial, de números de ordem 49 e 104.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2013.


Angela Maria Prata Pace Silva de Assis

Presidente

*Aprovada na 4728ª Sessão Ordinária do Plenário da Jucemg, em 28 de novembro de 2013.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere à Resolução nº RP/03/2013 de 28 de novembro de 2013)

Entendimento 153 – Empresário (Individual) – Incorporação – Fusão – Impossibilidade

Não se aplica ao Empresário Individual as operações de incorporação, cisão e fusão, uma vez que essas operações somente são possíveis entre sociedades. (arts. 1.116 e 1.119 CC)

Entendimento 154 – Empresário (Individual) – Titular na EIRELI

O Empresário Individual não poderá ser cotista ou titular de EIRELI, por não ter personalidade jurídica e somente ser equiparado à pessoa jurídica para efeitos fiscais.

Entendimento 155 – Procuração – Transferência de Quotas do Outorgante para o Outorgado

A transferência de cotas do outorgante para o outorgado somente será permitida se houver autorização expressa no instrumento de procuração, ou seja, o outorgante deve autorizar expressamente o outorgado a transferir para o próprio nome o objeto da transação. (art. 117 CC)

Entendimento 156 – Reinício de Atividades – Ato Empresarial

Arquivada a “Comunicação de Paralisação Temporária das Atividades”, para comunicar o reinício de suas atividades, deverá solicitar o registro de um dos seguintes documentos:

- a) “Comunicação de Reinício de Atividades Paralisadas Temporariamente ou
- b) qualquer ato empresarial do tipo jurídico.

Entendimento 157 – Carta de Exclusividade – Serviço ou Produto

O documento apresentado para arquivamento na Junta Comercial e que tenha por finalidade fazer prova de que o interessado detém a exclusividade sobre algum produto ou serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser produzido pelo agente concedente da exclusividade sobre o produto ou sobre o serviço, na forma de “Carta de Exclusividade”, ou documento que ateste ser o interessado o único fornecedor de determinado produto ou serviço, emitido pelo Sindicato, pela Federação ou pela Confederação Patronal pertinente à categoria ou equivalente;
- b) A via do documento deverá ser original;
- c) quando oriundo do exterior, além de atender aos itens “a e b” acima, o documento deverá conter o visto do Consulado Brasileiro no país de origem, acompanhado da tradução, feita por tradutor público e intérprete comercial. (item 16.2.4 IN/DNRC/100/2006)

Entendimento 158 – Convocação – Carta/Anúncio Convocatório – Recebimento

O recebimento de anúncio convocatório para reunião/Assembleia deverá ser feito por qualquer pessoa que se encontre no endereço do destinatário, desde que identificada a pessoa que recebeu, salvo previsão diversa no contrato ou se constar da pauta como matéria da reunião ou da Assembleia a exclusão de sócio, hipótese em que o recebimento da convocação deverá ser feito apenas pelo cotista a ser excluído ou procurador com poderes especiais e expressos em procuração, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Entendimento 159 – Convocação – Sociedade Limitada – Prazos

O anúncio de convocação da reunião ou Assembleia de sócios será publicado por três vezes, ao menos, em cada jornal (diário oficial do Estado e outro de grande circulação local), devendo **mediar**, entre a data da primeira publicação e a da realização da Assembleia, o prazo mínimo de oito dias, se em 1ª primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores, salvo disposição contratual em contrário, quando se tratar de reunião.

Entendimento 160 – Aplicação Supletiva – Lei S/A – Limitada – Condições

Quando a matéria não estiver regulada no CC (arts. 1.052 a 1.087), a sociedade limitada fica sujeita à disciplina da sociedade simples ou, se **previsto expressamente** no contrato social, à Lei das Sociedades Anônimas, hipótese em que se limitará às omissões.

“Enunciado Jurisprudencial nº 223 da Justiça Federal:

Art. 1.053: O parágrafo único do art. 1.053 não significa a aplicação em bloco da Lei n. 6.404/76 ou das disposições sobre a sociedade simples. O contrato social pode adotar, nas omissões do Código sobre as sociedades limitadas, tanto as regras das sociedades simples quanto as das sociedades anônimas.”

Entendimento 161 – Know-How – Utilização

O *Know-How*, salvo se registrado no INPI, não pode ser objeto de relação jurídica por ser indissociável da pessoa do sujeito de direito. É atributo subjetivo, sem existência própria e autônoma. A impossibilidade jurídica decorre da impossibilidade material. É impossível transferir materialmente experiência existencial, com fulcro no art. 166, inciso II, do Código Civil, haja vista a impossibilidade jurídica de seu objeto.

A experiência acumulada é indissociável da pessoa que a detém, sendo assim intransmissível, a não ser como mera força de trabalho, o que a inviabiliza para integralizar o capital de uma sociedade empresária.

Entendimento 162 – Cooperativa – Participação em Outra Sociedade

Poderá a cooperativa participar como cotista/acionista de sociedades não cooperativas. (art. 88 da Lei nº 5.767/71)

Entendimento 163 – Capital – Redução – EIRELI

Pode a EIRELI reduzir o capital, desde que respeitado o valor mínimo exigido no CC (100 vezes o salário mínimo). No caso de redução de capital por ser excessivo em relação ao objeto da empresa, a EIRELI deverá apresentar à Jucemg, para registro:

- a) publicação do ato de alteração que deliberou a redução do capital ou do seu resumo com a identificação da EIRELI (nome empresarial, CNPJ, NIRE), valor do capital a ser reduzido e o motivo da sua redução;
- b) o ato de alteração que deliberou a redução do capital.

A publicação deverá ser feita em dois jornais – “Minas Gerais” e em outro jornal de grande circulação, no local da sede da empresa.

A documentação acima somente poderá ser registrada na Jucemg se decorridos 90 dias da data da 1ª publicação de que trata a letra “b” deste Entendimento.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

As empresas enquadradas como ME ou EPP estão dispensadas da publicação.

Entendimento 164 – Doação – Quotas – Outorga/Autorização Conjugal

Exceto no regime de separação obrigatória, é necessária a outorga do cônjuge para a doação de bens comuns ou dos que possam integrar futura meação. (art. 1647 do CC)

Entendimento 165 – Início de Atividades – Data – Empresário (Individual)

Para fins de retroatividade, a data de início das atividades deverá ser igual ou posterior à data de assinatura do Requerimento de Empresário (REMP). (art. 967 CC)

Sociedade ou EIRELI: caberá aos sócios ou ao titular da EIRELI fixar a data de início das atividades.

Entendimento 166 – Objeto – Utilização de Palavras Estrangeiras

Expressões originárias de língua estrangeira que se tornaram de uso comum poderão ser utilizadas no objeto social para indicação da atividade econômica e na formação do nome empresarial, observadas as demais regras de formação do nome.

Entendimento 167 – Convocação – Publicação – 1ª e 2ª Convocações – Exigências – Sociedade Limitada

Quando da apresentação de ata (Assembleia/reunião) para registro, se não houver presença de todos os sócios, é necessária a apresentação de:

- a) folhas dos jornais (ver art. 1.152 CC e art. 289 da Lei S/A) em que foram publicados os anúncios de 1ª convocação, e, se não realizada tal Assembleia/reunião em 1ª convocação,
- b) folhas dos jornais em que foram publicados os anúncios de 2ª convocação.

É dispensada a apresentação das folhas dos jornais quando essas forem arquivadas anteriormente ao arquivamento da ata ou se consignadas no corpo da ata as informações relativas aos nomes dos jornais, datas e folhas das publicações dos anúncios.

Em nenhuma hipótese, será aceita ata de reunião/Assembleia realizada em 2ª convocação, se essa convocação constou de um mesmo anúncio que continha a 1ª e 2ª convocações.

Entendimento 168 – Nome Empresarial – Denominação – Saída de Sócio

A denominação poderá conter o nome de sócio que se retira da sociedade e que já emprestava seu nome ao nome empresarial somente nas hipóteses do art. 1.160, parágrafo único do CC.

Entendimento 169 – Quotas – Transferência de Quotas para a Sociedade

A sociedade limitada não pode adquirir as próprias quotas.

No caso de resolução da sociedade em relação a um sócio, é admissível a permanência em tesouraria de quotas da sociedade para posterior transferência a terceiros ou aos próprios cotistas, desde que:

- a) haja previsão contratual quanto à regência supletiva da sociedade pelas normas da S/A,
- b) o valor das quotas não ultrapasse o valor de lucros ou reservas, e
- c) não haja diminuição do valor do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa deverá juntar declaração, assinada pela administração ou pelos sócios, de que atende ao requisito citado na letra “b” deste Entendimento.

Entendimento 170 – Nome Fantasia – Utilização LTDA.

A palavra “limitada”, por extenso ou abreviada, não pode ser utilizada no nome fantasia.

Entendimento 171 – Espólio – Constituição de Sociedade

O espólio não é uma pessoa, não tem personalidade jurídica, portanto não pode ingressar em uma sociedade como sócio (art. 981, CC), salvo se a sociedade resultar da cisão que tinha participação do espólio e de determinação judicial.

Entendimento 172 – Capa de Processo/Requerimento – Assinatura – Procuração

1. A procuração para assinatura da Capa de Processo/Requerimento poderá ser outorgada pelo Empresário (Individual), administrador, sócio da sociedade ou terceiro interessado.
2. O terceiro interessado deverá demonstrar o nexo de causalidade entre o seu interesse de requerer o arquivamento e o ato submetido ao registro na Jucemg.
3. Tem-se como interessada a pessoa cujos direitos ou interesses possam ser afetados pelo não arquivamento do ato. (art. 1.151, CC)
4. O administrador não poderá constituir procurador para assinar em seu nome para o fim de requerer arquivamento nas matérias de sua exclusiva competência.

Entendimento 173 – Espólio – Poderes do Inventariante

No caso de alienação, cessão, transferência e extinção, é indispensável a apresentação do alvará judicial específico para a prática do ato. Os demais atos de administração são permitidos ao inventariante.

Entendimento 174 – Paralisação de Atividades – Prazo

A comunicação de paralisação TEMPORÁRIA das atividades deverá fixar prazo, prazo esse que não poderá ser superior a dez anos. (art. 60, Lei nº 8.934/94)

Entendimento 175 – Incorporação/Transformação – Associação em Sociedade – Impossibilidade

A incorporação é uma operação exclusivamente societária, na forma dos arts. 1.116 do CC e 223 da Lei nº 6.404/76, não se aplicando a associações, bem como à transformação de tipo jurídico.

Entendimento 176 – Publicação – Folha do Jornal

As publicações ordenadas pela legislação, apresentadas para registro ou para comprovação, deverão ser apresentadas nas folhas inteiras dos jornais, em original ou em cópias autenticadas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Entendimento 177 – União Estável

A informação da situação civil “UNIÃO ESTÁVEL” não isenta a pessoa física, o sócio, o cooperado, o diretor, o titular de EIRELI, o administrador, o representante legal, de informar o ESTADO CIVIL.

Entendimento 178 – Eleição da Diretoria pelo Conselho de Administração na mesma data da Assembleia que o Eleger – Possibilidade

A eleição da Diretoria na Assembleia que eleger o Conselho de Administração será possível, desde que, eleitos e empossados, os conselheiros se reúnam à parte com essa finalidade.

Entendimento 179 – Utilização Partícula ME/EPP Nome Empresarial

Não será admitida a indicação das expressões ME ou EPP no nome empresarial, quando apresentada, de forma simultânea ao contrato ou alteração, a solicitação de enquadramento.

Entendimento 180 – Assembleia Geral Ordinária – Publicação

Em caso de ser extemporânea a publicação dos “documentos da administração”, de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, só será admitido o registro/arquivamento de ata da Assembleia, que a respeito deliberar, se não houver impugnação ou manifestação contrária de qualquer acionista presente.

Novo texto para o Entendimento nº 152 – Arquivamento de Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras ou Contábeis – Requisitos – Declarações Individualizadas de Veracidade – Profissional Contábil e Sócio/Administrador

Na apresentação de balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras ou contábeis para arquivamento perante a Jucemg, poderão ser apresentadas declarações individualizadas de veracidade, uma firmada pelo profissional da contabilidade, e outra firmada pelo titular da inscrição de empresário, pelo(s) representante(s) legal(is)/administrador(es) da EIRELI, das sociedades empresárias e das sociedades cooperativas, nos seguintes termos, respectivamente:

– “Declaramos, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação enviada à contabilidade, são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.”

Nome e assinatura do responsável legal da empresa

– **Fundamentação legal:**

- Código Civil/2002, art. 1.177, parágrafo único; art. 1.182
- Orientação técnica contida no Ofício Circular 116/2007/SCS/DNRC/GAB, de 31 de julho de 2007
- Lei Federal nº 12.249/2010, de 11 de junho de 2010 (altera o art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(a que se refere à Resolução nº RP/03/2013 de 28 de novembro de 2013)

Entendimentos Livros

Entendimento 1 – Será permitida a apresentação de notas explicativas e pareceres, antes do termo de encerramento, com datas posteriores aos respectivos, Balanço e Demonstrativo Resultado do Exercício (DRE), desde que a data do termo de encerramento do livro seja igual ou posterior às das notas explicativas e/ou pareceres. O período de escrituração limita-se à data do balanço.

Entendimento 2 – O instrumento de escrituração não poderá conter folhas/páginas em branco, rasuradas e emendadas, permitindo-se a indicação de “sem movimento”, “anuladas as folhas” ou lançamentos zerados, observando a seguinte disposição do art. 29 da IN 107/08 do DNRC: “A autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias pela Junta Comercial não a responsabiliza pelos fatos e atos neles escriturados”. Tal procedimento estende-se a todos os tipos jurídicos previstos no Código Civil de 2002. Fica revogado o entendimento E145 de 01/2012.

Entendimento 3 – Aceitável a autenticação dos instrumentos de escrituração nos casos de transferência de sede de outra UF ou Conversão de Sociedade Simples somente dos livros posteriores à data do registro da transferência do órgão de origem. O termo de transferência será lavrado no último livro registrado no órgão de origem. (art. 15 do Decreto nº 64.567/69). Fica revogado o entendimento E135.

Entendimento 4 – As declarações individualizadas de veracidade para balanço e DRE deverão ser exigidas apenas quando se tratar de balanço arquivado como Documento de Interesse.

Entendimento 5 – Não serão aceitas assinaturas “isoladas” sem que exista a devida vinculação aos respectivos balanço e/ou DRE.

Entendimento 6 – Possibilidade de mais de um balanço no livro Diário:

- 1- O balanço de abertura (previsto no art. 19 da Lei nº 8.541/92) com data da abertura da escrituração;
- 2- O balanço de retificação de exercício(s) anterior(es) no início da escrituração, desde que conste do termo de encerramento o(s) período(s) retificado(s) e o período daquele exercício;
- 3- E o balanço do exercício anterior ao que refere à escrituração apresentada no início da escrituração, desde que constem do termo de encerramento os dois períodos.

Entendimento 7 – Na numeração de ordem do livro, deverá ser adotada apenas numeração arábica (1, 2, 3, 4, etc.), conforme norma NBR 14.724, da ABNT.

Entendimento 8 – No caso da apresentação do livro em branco (não escriturado), a data de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

assinatura do termo de encerramento deverá ser igual à data do termo de abertura.

Entendimento 9 – Aceitável a autenticação de um livro Diário com dois balanços e duas DREs referentes ao mesmo exercício, desde que apresentados de forma analítica (distribuição por contas) e sintética (resumido por grupo de contas). Permite-se que sejam incluídos balancetes no livro.

Entendimento 10 – A data do termo de abertura deverá ser igual ou posterior à data do arquivamento do 1º ato da empresa na Junta Comercial de Minas Gerais, podendo a escrituração ter data anterior.